



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**N.º 01 /2019–DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF**

Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Processo n.º: 00480-00007980/2017-54

Assunto: Realizar inspeção nos Termos de Colaboração celebrados com o Distrito Federal, por meio da SEDESTMIDH e as instituições Assistência Social Associação Casa Santo André, Assistência Social Casa Azul

Ordem(ns) de Serviço: de \*\*/\*\*\*\*-SUBCI/CGDF de \*\*/\*\*/\*\*\*\*

### I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Trabalho, Desenv. Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, durante o período de 20/09/2017 a 27/10/2017, objetivando realizar inspeção, por amostra, nas parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil pela outrora Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos-SEDESTMIDH, de acordo com o estipulado no planejamento anual da Diretoria de Inspeção de Convênios, Transferências, Recursos Externos e Contratos de Gestão-DINCT/COIPP/COGEP/SUBCI/CGDF.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00431-00007248/2017-32	Associação Casa Santo André (07.354.105/0001-98)	Prestação de contas referente ao Convênio nº 23/2013, período de 01/07/2016 a 31/07/2017	Convênio nº 23/2013 Valor Total: R\$ 3.080.040,00
0380-001096/2015	Associação Casa Santo André (07.354.105/0001-98)	Prestação de contas referente ao Convênio nº 02/2013, período de 04/07/2015 a 30/06/2016	Convênio nº 02/2013 Valor Total: R\$ 6.652.886,40
0380-001906/2014	Associação Casa Santo André (01354.105/0001-98)	Processo de prestação de contas referente ao Convênio 02/2014, período de 07/04/2014 a 03/10/2014	Convênio nº 02/2014 Valor Total: R\$ 2.556.330,00
0380-001947/2013	Associação Casa Santo André (07.354.105/0001-98)	Processo de Prestação de Contas referente ao Convênio 02/2013, referente ao período de 04/07/2013 a 03/07/2014	Convênio nº 02/2013 Valor Total: R\$ 6.652.886,40
0380-002461/2013	Associação Casa Santo André (07.354.105/0001-98)	Processo de prestação de contas referente ao Convênio nº 05/2013, período de 01/10/2013 A 31/03/2014	Convênio nº 05/2013 Valor Total: R\$ 2.031.072,00



0380-003966/2014	Associação Casa Santo André (07.354.105/0001-98)	Prestação de contas referente ao Convênio nº 02/2013, período de 04/07/2014 a 03/07/2015	Convênio nº 02/2013 Valor Total: R\$ 6.652.886,40
0380-004425/2014	Associação Casa Santo André (07.354.105/0001-98)	Processo de prestação de contas referente ao Convênio nº 14/2014, período de 20/10/2014 a 19/10/2015	Convênio nº 14/2014 Valor Total: R\$ 4.490.558,40
0431-000421/2016	Assistência Social Casa Azul (33.486.911/0001-20)	Realizar em regime de mútua Colaboração, a implantação e Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes. De 06 a 17 anos. Meta 1450 vagas.	Termo de Colaboração nº 32/2016 Valor Total: R\$ 23.778.840,00
0431-000656/2016	Associação Casa Santo André (07.354.105/0001-98)	Realizar em regime de mútua Colaboração, a implantação e Manutenção do serviço especializado Em abordagem social para pessoas em situação de rua no DF. Meta: média Mensal de 2.000 abordagens.	Termo de Colaboração nº 23/2016 Valor Total: R\$ 3.080.040,00
0431-001246/2016	Associação Casa Santo André (07.354.105/0001-98)	Realizar em regime de mútua Colaboração, a implantação e Manutenção do serviço especializado em abordagem social para pessoas em situação de rua no DF. Meta: média Mensal de 2.000 abordagens.	Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 23/2016 Valor Total: R\$ 3.367.200,00

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Por meio do Processo SEI! 00480-00000074/2018-18 foram encaminhados aos gestores da então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 01/2018 – DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, de 08/01/2018. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Inspeção.

A Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos — SEDESTMIDH foi criada pelo Decreto no 36.832/2015 e se configurava como um dos órgãos de gestão da Administração Pública do Governo Distrito Federal.

Sua estrutura organizacional era formada pelo Gabinete; Secretaria Adjunta do trabalho; Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social e Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

A Secretaria era responsável pela execução das políticas de Assistência Social, Transferência de Renda e de Segurança Alimentar e Nutricional, gestão do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do DF, além da avaliação e gestão da informação, fomento de parcerias e articulações de rede.

Tinha como objetivo primordial, garantir e efetivar o direito à proteção social para a população em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da oferta de serviços e benefícios que contribuam para o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais, por meio do



desenvolvimento de potencialidades, da autonomia, do fortalecimento das famílias e da ampliação de sua capacidade protetiva.

Para isto, a então SEDESTMIDH utilizava o instrumento de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos para ofertar serviços socioassistenciais à população em situação de vulnerabilidade e risco social por meio da rede complementar de Assistencial Social.

A Secretaria era responsável por 27 CRAS — Centro de Referência da Assistência Social, 17 COSES — Centro de Convivência, 9 CREAS — Centro de Referência Especializada de Assistência Social, 13 restaurantes comunitários, dois Centros POP - Centros de Referência para a População em Situação de Rua, Centros de Referência de Diversidade, uma Central de Vagas de Acolhimento e Atendimento Emergencial, três unidades de acolhimento para adultos e famílias (UNAF), crianças e adolescentes (UNAC), mulheres (UNAM) e idosos (UNAI), pelos Programas Bolsa Família e DF Sem Miséria, 47 convênios com 38 instituições e uma série de serviços no DF.

A Lei Federal no 13.019, de 31/07/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, entrou em vigor em 23/01/2016 na União, Estados e Distrito Federal; e em 01/01/2017 nos municípios. A referida Lei estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

No domínio federal, a Lei no 13.019/2014 foi regulamentada pelo Decreto no 8.726, de 27/04/2016, e no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto no 37.843, de 13/12 /2016, alterado pelo Decreto no 38.075, de 22/03/2017.

Na esfera da referida Secretaria foi empregado o Termo de Colaboração, figura utilizada para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos.

### **III - RESULTADO DOS EXAMES**

#### **1 – GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

##### **1.1 - Morosidade na Substituição das Crianças por parte dos CRAS**

Classificação da falha: Média



## Fato

Em análise, por amostragem, aos Relatórios Técnicos Sobre a Execução Parcial do Objeto do Termo de Colaboração n.º 32/2016, com periodicidade mensal, emitidos pela Gestora do Termo, constata-se que os serviços vêm sendo prestados pela OSC adequadamente de modo a “(...) a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular a autonomia dos usuários”. Não obstante a regular prestação dos serviços pela entidade, a gestora tem reportado, de forma recorrente, falhas no momento da substituição das crianças por parte do CRAS.

A falta de condições operacionais dos Centros de Referência da Assistência Social devido ao déficit de recursos humanos resulta em um descompasso entre o momento do desligamento das crianças/adolescentes efetuados pela Casa Azul e a desvinculação nos registros do Sistema de Assistência Social. Os CRAS deixam de realizar os desligamentos e as novas vinculações de forma tempestiva, retardando assim as substituições, ao efetivar os desligamentos informados pela Casa Azul apenas no momento em que fazem as novas vinculações.

Este serviço tem sido realizado com morosidade, quando o CRAS informa à entidade os dados do participante vinculado em substituição ao que foi anteriormente desligado, conforme informa os "*Relatórios Técnicos Sobre a Execução do Objeto de Termo de Colaboração*".

Segundo o Relatório Técnico Sobre a Execução Parcial do Objeto do Termo de Colaboração n.º 32/2016, atinente ao período de 21/08/2016 a 20/09/2016:

“Em relação às inúmeras faltas identificadas no Mapa de Frequência: A entidade relatou que a Equipe Psicossocial realiza intervenções a partir da 2ª falta do educando. Encaminham depois de esgotadas as tentativas de intervenções, a sugestão de desligamento para o CRAS. Por sua vez os CRAS não têm tido condições operacionais de fazer imediatamente o desligamento. Deste modo, informam o desligamento à entidade apenas quando fazem nova vinculação. Neste caso, informam o nome do participante vinculado em substituição ao desligado que, só então, tem o desligamento efetivado no Mapa de Frequência.”

(...)

“... Para a faixa etária de 15 a 17 anos, as equipes relataram, conforme sinalizado em relatórios anteriores, quanto a dificuldades no preenchimento das vagas. Ao todo são 100 (cem) vagas para este público e a especialista informou que havia 15 (quinze) vagas em aberto desde o mês de maio, pois além da pouca procura também esteve em tratamento de saúde e não havia outro servidor no CRAS do Riacho Fundo II que fizesse eventuais encaminhamentos.”

(...)

“A fim de qualificar a execução do objeto recomenda-se que a Subsecretaria de Assistência Social – SUBSAS avalie do ponto de vista legal e operacional se a própria entidade poderia fazer desligamentos após intervenções da Equipe Psicossocial da própria entidade, formada por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, que realizam atendimento particularizado às famílias, visitas e outras intervenções.”



Reforçando a recomendação anterior, a Gestora se manifesta no Relatório Técnico Sobre a Execução Parcial do Objeto do Termo de Colaboração nº 32/2016, referente ao período de 21/02/2017 a 20/03/2017:

(...)

"Recomenda-se que a Subsecretaria de Assistência Social busque, juntamente com os CRAS, estratégias para que as vinculações sejam realizadas no mesmo mês em que a instituição encaminhar as indicações para desligamento."

Reiterando, mais uma vez, o Relatório Técnico Sobre a Execução Parcial do Objeto do Termo de Colaboração nº 32/2016, concernente ao período de 15/08/2017 a 14/09/2017, registrou:

(...)

"Em relação às faltas identificadas no Mapa de Frequência, a entidade relatou que a Equipe Psicossocial realiza intervenções a partir da 2ª falta do educando. Encaminham depois de esgotadas as tentativas de intervenções, a sugestão de desligamento para os CRAS. Por sua vez os CRAS não têm tido condições operacionais de fazer imediatamente o desligamento. Deste modo, informam o desligamento à entidade apenas quando fazem nova vinculação. Neste caso, informam o nome do participante vinculado em substituição ao desligado que, só então, tem o desligamento efetivado no Mapa de Frequência."

Recomendou ainda:

(...)

"Recomenda-se à OSC e aos CRAS - Brasília o preenchimento das vagas da faixa etária de 15 a 17 anos até o final do mês de Setembro. Caso a demanda não seja atendida, a redistribuição das vagas será repensada de acordo com as áreas que tem demanda reprimida para esta faixa etária".

(...)

**"... que a Subsecretaria de Assistência Social busque, juntamente com os CRAS, estratégias para que as vinculações sejam realizadas no mesmo mês em que a instituição encaminhar as indicações para desligamento."** Destacamos.

Em face de todo o exposto, constata-se que a Gestora do Termo de Colaboração informou adequada e reiteradamente à Subsecretaria de Ação Social sobre a existência das deficiências que comprometeram o atingimento das metas, porém não foram encontrados nos autos qualquer informação ou notícia de providências das autoridades responsáveis para sanar tais deficiências.

Considerando que o valor mensal desembolsado pelo Distrito Federal para o acolhimento de 1450 crianças de 06 a 17 anos foi de R\$396.314,00 (trezentos e noventa e seis mil e trezentos e quatorze reais), significa que o custo mensal por aluno corresponde a R\$273,32 (duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos). De acordo com o relatório mensal da



Gestora do Termo, no período de 21/02/2017 a 20/03/2017 ficaram ociosas 108 vagas assim distribuídas:

PERÍODO /CRAS	FAIXA ETÁRIA		
	06 A 14 ANOS	15 A 17	TOTAL
21/02/2017 A 20/03/2017			
SAMAMBAIA	42	03	45
SAMAMBAIA EXPANSÃO	39	-	39
RIACHO FUNDO II	20	04	24
TOTAL	101	07	108

Assim sendo, multiplicando-se 108 por R\$273,32, somente neste período o possível prejuízo ao Tesouro Distrital atingiu o montante de R\$ 29.518,56.

A Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos respondeu por intermédio do Ofício SEI-GDF n.º 36/2017, de 16/11/2017 que:

“Cumpre-me informar a Vossa Senhoria que no que se refere aos questionamentos relativos ao Termo de Colaboração n.º 32/2016, estabelecido com a entidade Casa Azul, que tratam das dificuldades apontadas nos Relatórios Técnicos do Gestor, sobre a impossibilidade de se realizar a substituição dos usuários no serviço prestado pela OSC - Organização da Sociedade Civil no mesmo mês de seu desligamento pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, em virtude da limitação e da capacidade operacional da unidade devido ao déficit de recursos humanos, esclarecemos que foi delegada competência à SEDESTMIDH para contratar entidade para realização de Concurso Público visando o provimento de 314 vagas e formação de cadastro reserva para a carreira pública de assistência social em consonância com a autorização do Comitê de Políticas de Pessoal-CPP/Governança/DF, objeto do processo Administrativo n.º 0380.002.504/2013, publicado na Portaria N.º 248 de 01/06/2017- DODF N.º 106 de 05/06/2017 e constituída Comissão Organizadora de Concurso Público, por meio da Portaria N.º 120, de 12/06/2017 - DODF N.º 121 de 27/06/2017. Com sua efetivação será sanada a questão de recursos humanos, para operacionalização das intervenções para realizar as substituições citadas com celeridade, visando evitar prejuízos ao erário e prestação do atendimento mais ágil aos usuários. Paralelamente à realização do concurso, a SUBSAS - Subsecretaria de Assistência Social está envidando esforços no sentido de criar estratégias para incluir os usuários, com maior celeridade, no prazo de 60 dias.”

Desta forma, foi recomendado a então SEDESTMIDH, mediante o Informativo de Ação de Controle n.º 04/2018 – DINCT/COIPP/SUBCI/CGDF:

a) Estabelecer linha de sucessão de atividades, ainda que com pessoas de outras áreas, após treinamento, a fim de evitar que a atividade de substituição dos alunos sofra descontinuidade na eventual ausência de um servidor;

b) Implementar, juntamente com os CRAS, estratégias para que as vinculações sejam realizadas no mesmo mês em que a instituição encaminhar as indicações para desligamento, conforme necessidade identificada “Relatório Técnico Sobre a Execução Parcial do Objeto de Termo de Colaboração - 15/08/2017 a 14/09/2017” ;



c) Negociar junto à entidade obtenção de compensação referente aos repasses realizados para a ocupação das vagas que ficaram ociosas, por meio de atividades condizentes com o objeto da parceria.

A respeito das duas primeiras recomendações, a Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social/SEDESTMIDH apresentou as seguintes informações:

Em relação ao Termo de Colaboração em questão, registramos que o desligamento dos usuários não é automático e depende de diversas questões, das quais destacamos:

1. Capacidade de atendimento das demandas pelo Técnico de Referência, diante das dificuldades operacionais do cadastramento e atualização do Cadastro Único e outros serviços típicos do CRAS de referência;
2. Especificidades do território, em relação à demanda e à quantidade de especialistas em assistência social lotados na unidade.
3. O tempo de inserção e desligamento no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) depende do atendimento em conjunto: família, CRAS e entidade. Além da investigação junto à família quanto à necessidade de desligamento de um usuário (parte do acompanhamento realizado pelo PAIF), uma vez que a ausência do usuário do SCFV, mesmo que prolongada, por si só não é justificativa para o desligamento. Pode ocorrer que situações de saúde e até mesmo de violação de direito, deram causa à ausência prolongada, devendo nesse caso, o usuário ser reintegrado ao SCFV de forma a colaborar para o enfrentamento da vulnerabilidade social identificada. Caso efetivado o desligamento, o preenchimento desta vaga cabe ao aceite de uma nova família presente na demanda reprimida do CRAS de referência. Deste modo, o procedimento de preenchimento das vagas segue um padrão específico que varia temporalmente de acordo com o processo sucintamente descrito. Assim, nem sempre é possível realizar todas essas ações no intercurso de um mês.

A análise circunstanciada do cumprimento ou não da meta quantitativa estabelecida no Plano de Trabalho deve levar em consideração os fatores supracitados, perpassando por uma visão de capacidade instalada e não de vaga ocupada. A revisão da meta é uma atribuição do Gestor da parceria e deve abranger não somente a demanda para o Serviço, mas também o equilíbrio financeiro da parceria, a fim de não comprometer o atendimento dos usuários já vinculados ao SCFV.

Nos territórios abrangidos pelo Termo de Colaboração 032/2016, existe demanda em potencial para inserção no SCFV executado pela referida parceira, entretanto, o fluxo de inserção/desligamento perpassa pelas questões ressaltadas.

Como forma de colaborar para o preenchimento das vagas e ampliação do atendimento aos usuários do Distrito Federal, o Plano de Trabalho foi alterado, prevendo remanejamento de vagas como uma estratégia para conseguir atender a demanda dos territórios que necessitavam do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e não tinham vagas disponíveis (CRAS Brasília e CRAS São Sebastião) e tentar solucionar a defasagem no preenchimento de vagas no território que não tem demanda reprimida (CRAS Riacho Fundo II), sem prejuízo na execução do serviço, sem alteração de meta e sem alteração da aplicação financeira. A OSC também encaminhou Ofício para revisão do quantitativo de vagas por faixa etária, considerando a necessidade dos territórios e foi orientada pela DICON e pela Gestora do Termo de Colaboração a apresentar proposta de



alteração do Plano de Trabalho, que está em andamento. O Plano de Trabalho em vigor (13155946) já traz essas alterações.

Acrescentou ainda que a soma de esforços dos vários CRAS que referenciam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV ofertado pela Casa Azul resultou em uma melhora na ocupação das vagas referentes ao Termo de Colaboração 013/2016, conforme o quadro a seguir:

**TABELA 1 - QUADRO REFERÊNCIA AGOSTO/SETEMBRO DE 2018**

CRAS DE REFERÊNCIA	VAGAS OFERTADAS	VAGAS NÃO PREENCHIDAS	PERCENTUAL DE VAGAS PREENCHIDAS(%)
SAMAMBAIA SUL – 06 A 14 ANOS	600	00	100,0
SAMAMBAIA SUL – 15 A 17 ANOS	150	08	94,7
SAMAMBAIA EXPANSÃO – 06 A 14 ANOS	200	08	96,0
RIACHO FUNDO II – 06 A 14 ANOS	300	29	90,3
RIACHO FUNDO II – 15 A 17 ANOS	50	21	58,0
BRASÍLIA – 06 A 14 ANOS	50	04	92,0
BRASÍLIA – 15 A 17 ANOS	25	00	100,0
SÃO SEBASTIÃO - 06 A 14 ANOS	50	07	86,0
SÃO SEBASTIÃO – 15 A 17 ANOS	25	16	36,0
TOTAL	1450	93	93,6

FONTE: DESPACHO SEI-GDF SEDESTMIDH/SEADS.

Chama atenção que, apesar dos esforços envidados pelos vários Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, as regiões do Riacho Fundo II (faixa etária de 15 a 17 anos) e de São Sebastião (faixas etárias de 06 a 14 e de 15 a 17 anos) apresentam taxas de ocupação de vagas aquém do esperado.

A respeito do Riacho Fundo II, a Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social/SEDESTMIDH informou que, em fevereiro de 2018, encaminhou para o CRAS Riacho Fundo II listagem de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que tem em sua composição membros de 15 a 17 anos para realização de busca ativa como estratégia para preenchimento das vagas deste ciclo etário.

Esclareceu também que em janeiro de 2018 a gerente do CRAS São Sebastião relatou estar sem técnico de referência para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desde julho de 2017 e por esse motivo não consegue atender à demanda dos processos internos de trabalho, incluindo encaminhamentos e desligamentos vinculados à entidade parceira.

Tais respostas denotam que a estratégia para a busca ativa para o público-alvo entre 15 e 17 anos ainda não surtiu o efeito desejado, devendo a SEDESTMIDH identificar as causas. Também demonstram que a carência de pessoal também impactou negativamente no atingimento da meta esperada.

Relativamente à terceira recomendação, a Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social/SEDESTMIDH explanou que a parceria firmada com a entidade tem por objetivo a disponibilização de capacidade instalada para atendimento da meta pactuada, não sendo prevista no



ajuste compensação para não preenchimento de metas por culpa exclusiva da administração pública, devendo ser analisada a viabilidade da redução da meta pactuada, o que, conforme exposto pela gestora parceria e, em conformidade com as respostas às duas primeiras recomendações, não se aplicaria, haja vista a existência de demanda para o serviço nos locais onde são ofertados.

Ainda que a referida subsecretaria argumente que a análise circunstanciada do cumprimento ou não da meta quantitativa estabelecida no Plano de Trabalho deve perpassar por uma visão de capacidade instalada e não de vaga ocupada e que a revisão da meta deve abranger não somente a demanda para o Serviço, mas também o equilíbrio financeiro da parceria, a fim de não comprometer o atendimento dos usuários já vinculados ao SCFV, não parece razoável considerar que na região de São Sebastião (faixa etária de 15 a 17 anos) 64% das vagas fiquem ociosas.

Corroborando tal entendimento, mediante o item VI da Decisão nº 1.877/2015, o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou à antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal – SEDHS/DF que efetuasse a análise periódica (mensal ou trimestral) do quantitativo de atendimento estipulado nos planos de trabalho, a fim de certificar que está compatível com a demanda social, de modo a coibir o desperdício dos recursos.

Por fim, segundo o inciso I, art. 5º do Decreto Distrital nº 37.843/2016, a decisão do administrador público sobre a celebração de parcerias observará, no mínimo, a avaliação da capacidade operacional da administração pública distrital para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

### **Causa**

#### **Em 2016 e 2017:**

Déficit de recursos humanos, conjugado com a metodologia atual de desligamento e inclusão de usuários.

### **Consequência**

1. Não atingimento da meta pactuada em sua totalidade, conforme o Relatório já referenciado:

Considerando os aspectos elencados, entretanto, sinalizo que a meta pactuada não foi efetivada em sua totalidade em virtude da limitação e da capacidade operacional dos CRAS em realizar os desligamentos imediatamente após a respectiva sugestão da Casa Azul para tal.

2. Existência de vagas ociosas na Casa Azul - que informa tempestivamente ao CRAS o desligamento/desistência por parte das famílias/crianças - e falta de atendimento às famílias e crianças vulneráveis.



## Recomendação

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

1. Suprir a carência de recursos humanos, mediante concurso público ou por meio de linha de sucessão de atividades, ainda que com pessoas de outras áreas, após treinamento, a fim de evitar que a atividade de substituição dos alunos sofra descontinuidade na eventual ausência de um servidor;
2. Implementar, juntamente com os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, estratégias para que as vinculações sejam realizadas no mesmo mês em que a instituição encaminhar as indicações para desligamento, conforme necessidade identificada “Relatório Técnico Sobre a Execução Parcial do Objeto de Termo de Colaboração - 15/08/2017 a 14/09/2017” ;
3. Identificar em conjunto com o Centro de Referência da Assistência Social da região do Riacho Fundo II as razões para o baixo índice de ocupação das vagas concernentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV ofertado pela Casa Azul
4. Certificar que a capacidade operacional dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS permite o acompanhamento eficaz das obrigações e responsabilidades decorrentes dos termos de colaboração celebrados, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 5º do Decreto Distrital nº 37.843/2016;
5. Analisar periodicamente (mensalmente ou trimestralmente) o quantitativo de atendimento estipulado nos planos de trabalho, a fim de certificar que está compatível com a demanda social, de modo a coibir o desperdício dos recursos, conforme disposto no item VI da Decisão nº 1.877/2015, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

### 1.2 - Dificuldades na atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Classificação da falha: Média

#### Fato

Em análise aos autos dos processos de números 431.000.421/2016, 431.001.246/2016 e, 431.000.656/2016 e também ao se comparar os registros do SEI com os pedidos efetuados por meio da Solicitação de Informação SEI – GDF nº 01/2017-CGDF/SUBCI/COGEI/COAPP/DINCT, verificamos que não foram apresentados, até o final dos trabalhos, alguns dos documentos previstos na Portaria nº 73-SEDESTMIDH, de 30/06/2016, dentre os quais destacamos os seguintes:



**TABELA 2 – DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA Nº 73/2016-SEDESTMIDH**

DOCUMENTOS AUSENTES	PROCESSOS	JUSTIFICATIVAS
RELATÓRIO PRELIMINAR DA VISITA TÉCNICA <i>IN LOCO</i> , DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – INCISO III, ART. 3º DA PORTARIA Nº 73-SEDESTMIDH, DE 30/06/2016;	431.000.421/2016 432.001.246/2016	AS VISITAS ESTÃO AGENDADAS PARA OCORRER NO MÊS DE FEVEREIRO/2018. EM FUNÇÃO DAS DIFICULDADES DE REALIZAR OS TRABALHOS DE FORMA TEMPESTIVA, A COMISSÃO DÁ PRIORIDADE PARA OS PROCESSOS CUJOS TERMOS DE CELEBRAÇÃO ESTÃO MAIS PRÓXIMOS DO ENCERRAMENTO.
PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS ATENDIDOS NO ÂMBITO DE CADA PARCERIA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 2016; (INCISO ALTERADO PELA PORTARIA 176 DE 10/08/2017)	431.000.421/2016	A PESQUISA ESTÁ SENDO DIGITALIZADA PARA INCLUSÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI/GDF.
	432.001.246/2016	A PESQUISA ESTÁ SENDO DIGITALIZADA PARA INCLUSÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI/GDF.
	431.000.656/2016	NÃO APRESENTOU A PESQUISA DE SATISFAÇÃO NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, EMBORA INSTADA PARA TAL.

FONTE: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO/SEDESTMIDH.

Segundo os § 2º e 3º do artigo 58 da Lei Federal nº 13019/2014:

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Em todos os processos analisados as vigências das parcerias são superiores a 1 (um) ano e portanto, embora não seja obrigatória, entendemos como importante a realização da pesquisa de satisfação dos usuários, porquanto permite o controle das metas e da própria efetividade da parceria, em consonância com uma das diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, a priorização do controle de resultados.

Por sua vez, o art. 45 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 dispõe que:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

Mais adiante, em seu art.º 48, o citado Decreto disciplina e orienta a Comissão na realização da visita *in loco*, demonstrando a importância a ela dispensada:



Art. 48. A visita técnica *in loco* poderá ser realizada para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for necessária para a verificação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º A organização da sociedade civil poderá ser notificada antes da realização da visita técnica.

§ 2º Os achados serão circunstanciados em relatório preliminar, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, visando à elaboração de relatório definitivo de visita técnica.

§ 3º A visita técnica poderá ser realizada diretamente, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias.

§ 4º A visita técnica será obrigatória nas parcerias cujo objeto seja a realização de serviços de educação, saúde e assistência social, conforme periodicidade e procedimentos estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 5º A visita técnica de que trata este artigo não se confunde com a visita de verificação prevista no art. 66.

Em ambos os processos em que a visita técnica *in loco* não foi ainda realizada, a data da assinatura dos Termos de Colaboração são superiores a um ano (431.000.421/2016 – 1 ano e sete meses; 432.001.246/2016 - 1 ano e 3 meses).

Corroborando os dispositivos legais acima elencados, a Portaria nº 73, de 30/06/2016, em seu art. 2.º estabeleceu que:

Art. 2º As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador e visam apoiar a boa e regular gestão das parcerias para aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores, unificação de entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação. (Artigo alterado pela Portaria 176 de 10/08/2017)



Portanto, a realização das visitas técnicas bem como a pesquisa de satisfação dos usuários são os principais instrumentos, juntamente com o relatório do gestor da parceria, de que dispõe a administração para o monitoramento e a avaliação quanto ao alcance dos objetivos do objeto pactuado.

Segundo o Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Sr. [REDACTED], matrícula nº [REDACTED], a maior dificuldade enfrentada pela Comissão de Monitoramento para o desempenho de suas funções é o acúmulo de atribuições dos membros da Comissão com outras responsabilidades relacionadas a cargos em comissão (diretores, coordenadores, gerentes, assessores).

Desta forma, foi recomendado à outrora SEDESTMIDH, mediante o Informativo de Ação de Controle nº 04/2018 – DINCT/COIPP/SUBCI/CGDF, buscar compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento com servidores que possam dedicar o tempo de trabalho prioritariamente para as atividades de Monitoramento e Avaliação prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações; no Decreto Distrital nº 37.843/ 2016; e na Portaria SEDESTMIDH nº 73/2016, alterada pela Portaria SEDESTMIDH nº 176, de 10/08/2017.

Desta forma, a Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social/SEDESTMIDH informou que está em fase final a indicação de servidores e reformulação da Portaria SEDESTMIDH nº 73/2016, com vistas a recompor a Comissão e dar condições para que essa realize suas atividades conforme previsto na legislação, inclusive com a disponibilização dos recursos materiais necessários e com a previsão de que os membros que a compõem, fiquem dispensados das atividades em suas unidades de origem quando estiverem a serviço da Comissão.

Portanto, as respostas da Secretaria ainda não foram suficientes para atender às recomendações contidas no IAC nº 04/2018 – DINCT/COIPP/SUBCI/CGDF.

### **Causa**

#### **Em 2016 e 2017:**

Agenda não exclusiva dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para a realização dessa atividade.

### **Consequência**

Risco da parceria não atender às expectativas, em razão da inviabilidade de acompanhamento tempestivo.

### **Recomendação**

#### **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**



Buscar compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento com servidores que possam dedicar o tempo de trabalho prioritariamente para as atividades de Monitoramento e Avaliação prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações; no Decreto Distrital nº 37.843/2016; e na Portaria SEDESTMIDH nº 73/2016, alterada pela Portaria SEDESTMIDH nº 176, de 10/08/2017.

### 1.3. Inação quanto ao saneamento de irregularidades relacionadas às Prestações de Contas

Classificação da falha: Grave

#### Fato

Entre os anos de 2013 e 2017, a SEDESTMIDH e a Associação Casa Santo André celebraram quatro convênios e dois termos de colaboração, que resultaram na apresentação de sete processos de prestação de contas e um Relatório Final de Execução do Objeto, respectivamente.

Relativamente aos termos de colaboração, pelo disposto no inciso IV, art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo sobre a análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final.

Por outro lado, as prestações de contas dos convênios são examinadas pela Gerência de Prestação de Contas/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH.

A tabela a seguir exprime a situação das prestações de contas das parcerias firmadas com a referida associação no período de 2013 a 2017:

**TABELA 3- QUADRO DEMONSTRATIVO SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AOS CONVÊNIOS E TERMOS DE COLABORAÇÃO CELEBRADOS COM A ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ NO PERÍODO DE 2013 A 2017**

CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO			PRESTAÇÃO DE CONTAS			
NÚMERO	OBJETO	VALOR (R\$)	PERÍODO	NÚMERO DO PROCESSO	RECOMENDAÇÕES GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH	SITUAÇÃO
02/2013	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	3.326.443,20	04/07/2013 A 03/07/2014	380.001.947/2013	CONFORME DESPACHO SEI-GDF SEDESTMIDH/SUAG/COFIC/DICC/GP C, DE 20/10/2017, ESTAVA EM ANÁLISE, COM PREVISÃO DE APROXIMADAMENTE MAIS DOIS MESES PARA A SUA CONCLUSÃO.	EM ANÁLISE PELA GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH
			04/07/2014 A 03/07/2015	380.003.966/2014	CONFORME DESPACHO SEI-GDF SEDESTMIDH/SUAG/COFIC/DICC/GP C, DE 20/10/2017, ESTAVA EM ANÁLISE, COM PREVISÃO DE APROXIMADAMENTE MAIS DOIS MESES PARA A SUA CONCLUSÃO.	EM ANÁLISE PELA GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH
			04/07/2015 A 30/06/2016	380.001.096/2015	CONFORME SE DEPREENDE DO DESPACHO SEI-GDF SEDESTMIDH/SUAG/COFIC/DICC/GP C, DE 20/10/2017, NÃO HÁ PREVISÃO PARA A SUA ANÁLISE, VISTO ESTÁ SENDO ESTUDADA A APLICABILIDADE DO INCISO II, § 7º, ART. 87 DO DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016. PORTANTO, ESTÁ SE ESTUDANDO A POSSIBILIDADE DE O PARECER	A SER EXAMINADA



**TABELA 3- QUADRO DEMONSTRATIVO SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AOS CONVÊNIOS E TERMOS DE COLABORAÇÃO CELEBRADOS COM A ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ NO PERÍODO DE 2013 A 2017**

CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO			PRESTAÇÃO DE CONTAS			
NÚMERO	OBJETO	VALOR (R\$)	PERÍODO	NÚMERO DO PROCESSO	RECOMENDAÇÕES GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH	SITUAÇÃO
					TÉCNICO E A DECISÃO FINAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCLUÍREM PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS QUANDO COMPROVADO O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA, SEM NECESSIDADE DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA, DESDE QUE NÃO EXISTA INDÍCIO DE IRREGULARIDADE.	
23/2013 <sup>1</sup>	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	3.080.040,00	01/07/2016 A 31/07/2017	00431-00007248/2017-32 <sup>2</sup>	COMO SE TRATA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PELO DISPOSTO NO DECRETO DISTRITAL Nº 37.843/2016, CABE AO GESTOR DA PARCERIA EMITIR PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, QUANDO HOUEVER, E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.  A ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ APRESENTOU O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PORÉM O GESTOR DA PARCERIA CONCLUIU QUE O DOCUMENTO APRESENTADO NÃO ATENDIA AOS REQUISITOS DO ART. 60 DO DECRETO DISTRITAL Nº 37.843/2016, CONSOANTE O OFÍCIO SEI – GDF Nº 02/2017- SEDESTMIDH/CPSE/DISEFI/CREASNB, DE 14/12/2017. DESTA FORMA, FOI SOLICITADA À ASSOCIAÇÃO CASA SANTA QUE COMPLEMENTASSE O REFERIDO DOCUMENTO.	AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ
05/2013	ACOLHIMENTO EM ABRIGO PARA PESSOAS ADULTAS E FAMÍLIAS NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM	2.031.072,00	01/10/2013 A 31/03/2014	380.002.461/2013 <sup>3</sup>	SOLICITOU A DEVOLUÇÃO IMEDIATA DO VALOR DE R\$ 234.893,51, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, COMPROVANTES E JUSTIFICATIVAS PARA UMA SÉRIE DE IMPROPRIEDADES, CONSOANTE O DESPACHO Nº 119/2013 – GEPC - FLS. 2492 A 2550, TAIS COMO: AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS PERÍODOS APLICADOS; GASTOS COM TERCEIROS SEM A APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; DESPESAS COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM NÚMERO DUPLICADO; DIVERGÊNCIA NO NÚMERO DE ATENDIMENTOS APURADOS, ETC	CONSOANTE O DESPACHO SEI- GDF SEDESTMIDH/GAB /SUAG/COFIC – PROCESSO SEI Nº 00480.00008024/2017-90, DE 18/10/2017, A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ESCLARECEU QUE PROCEDEU À NOTIFICAÇÃO JUNTO A ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, TENDO POR BASE AS IMPROPRIEDADES ELENCADAS NO DESPACHO Nº 119-GEPC, CONFORME SE DENOTA DO OFÍCIO Nº 383/2017 SUAG/SEDESTMIDH (TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2013), FICANDO ATÉ A PRESENTE DATA A ASSOCIAÇÃO <u>SILENTE</u> .
02/2014	ACOLHIMENTO EM ABRIGO PARA PESSOAS	2.556.330,00	07/04/2014 A 03/10/2014	380.001.906/2014	SOLICITOU A DEVOLUÇÃO IMEDIATA DO VALOR DE R\$ 384.250,75, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS,	CONSOANTE O DESPACHO SEI- GDF SEDESTMIDH/GAB



**TABELA 3- QUADRO DEMONSTRATIVO SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AOS CONVÊNIOS E TERMOS DE COLABORAÇÃO CELEBRADOS COM A ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ NO PERÍODO DE 2013 A 2017**

CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO			PRESTAÇÃO DE CONTAS			
NÚMERO	OBJETO	VALOR (R\$)	PERÍODO	NÚMERO DO PROCESSO	RECOMENDAÇÕES GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH	SITUAÇÃO
	ADULTAS E FAMÍLIAS NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM				COMPROVANTES E JUSTIFICATIVAS PARA UMA SÉRIE DE IMPROPRIEDADES, CONSOANTE O DESPACHO Nº 036/2014 – GEPC - FLS. 3210 A 3278, TAIS COMO: AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PERÍODO DOS RECURSOS APLICADOS; DESPESAS EFETUADAS EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DO CONVÊNIO; DESPESAS LANÇADAS NA RELAÇÃO NOMINAL DE PAGAMENTOS INCOMPATÍVEIS COM OS RESPECTIVOS COMPROVANTES; DIVERGÊNCIA NO NÚMERO DE ATENDIMENTOS APURADOS, ETC	/SUAG/COFIC – PROCESSO SEI Nº 00480.00008024/2017-90, DE 18/10/2017, A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ESCLARECEU QUE PROCEDEU À NOTIFICAÇÃO JUNTO A ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, TENDO POR BASE AS IMPROPRIEDADES ELENCADAS NO DESPACHO Nº 036-GEPC, CONFORME SE DENOTA DO OFÍCIO Nº 382/2017 - SUAG/SEDESTMIDH (TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2014), FICANDO ATÉ A PRESENTE DATA A ASSOCIAÇÃO SILENTE.
14/2014	ACOLHIMENTO EM ABRIGO PARA PESSOAS ADULTAS E FAMÍLIAS NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM	4.490.558,40	20/10/2014 A 19/10/2015	380.004.425/2014	SOLICITOU A DEVOLUÇÃO IMEDIATA DO VALOR DE R\$ 1.225.501,00, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, COMPROVANTES E JUSTIFICATIVAS PARA UMA SÉRIE DE IMPROPRIEDADES, CONSOANTE O DESPACHO S/Nº GEPC - FLS. 4526 A 4616, TAIS COMO: PAGAMENTOS A PROFISSIONAIS NÃO PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO; PAGAMENTO DE JUROS, MULTAS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS COM RECURSOS DE CONVÊNIO; GASTOS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ALUGADOS SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO; DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS SEM A APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EM FINALIDADE DIVERSA DA ESTABELECIDADA NO RESPECTIVO INSTRUMENTO, ETC	PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER ENCAMINHADA AO SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO (ORDENADOR DE DESPESA) PARA QUE, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 25, § 3º, INCISO III DO DECRETO DISTRITAL Nº 35.240, DE 19/03/2014, NOTIFIQUE A CONVENENTE A APRESENTAR AS JUSTIFICATIVAS/SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS OU DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS APONTADAS COMO IRREGULARES.
			20/10/2015 A 19/10/2016	431.000.361/2016	CONFORME SE DEPREENDE DO DESPACHO SEI-GDF SEDESTMIDH/SUAG/COFIC/DICC/GPC, DE 20/10/2017, NÃO HÁ PREVISÃO PARA A SUA ANÁLISE, VISTO ESTÁ SENDO ESTUDADA A APLICABILIDADE DO INCISO II, § 7º, ART. 87 DO DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016. PORTANTO, ESTÁ SE ESTUDANDO A POSSIBILIDADE DE O PARECER TÉCNICO E A DECISÃO FINAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCLUÍREM PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS QUANDO COMPROVADO O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA, SEM NECESSIDADE DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA, DESDE QUE NÃO EXISTA INDÍCIO DE IRREGULARIDADE.	A SER EXAMINADA



**TABELA 3- QUADRO DEMONSTRATIVO SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AOS CONVÊNIOS E TERMOS DE COLABORAÇÃO CELEBRADOS COM A ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ NO PERÍODO DE 2013 A 2017**

CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO			PRESTAÇÃO DE CONTAS			
NÚMERO	OBJETO	VALOR (R\$)	PERÍODO	NÚMERO DO PROCESSO	RECOMENDAÇÕES GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH	SITUAÇÃO
42/2016 <sup>1</sup>	ACOLHIMENTO EM ABRIGO PARA PESSOAS ADULTAS E FAMÍLIAS NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM	24.121.637,72	A PARTIR DE 24/10/2016		COMO SE TRATA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PELO DISPOSTO NO DECRETO DISTRITAL Nº 37.843/2016, CABE AO GESTOR DA PARCERIA EMITIR PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, QUANDO HOUVER, E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.	RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO A SER APRESENTADO

<sup>1</sup> – TERMO DE COLABORAÇÃO;

<sup>2</sup> – PROCESSO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI;

<sup>3</sup> - PARECER Nº 118/2017-18 PJFEIS – FLS. 2564 A 2580: REPROVAÇÃO DAS CONTAS DA ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013 (CONVÊNIOS NºS 02 E 05/2013).

Acrescente-se que o interstício verificado entre o encerramento do Convênio nº 02/2014 e a assinatura do Convênio nº 14/2014 (04/10/2014 a 19/10/2014) resultou no Processo de Reconhecimento de Dívida nº 380.004.573/2014, no qual a Associação Casa Santo André pleiteia o pagamento de despesas no montante de R\$ 178.971,73.

A Gerência de Prestação de Contas/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH apurou que o saldo regular do reconhecimento de dívida seria de R\$ 47.316,00, deduzidas as despesas executadas fora do período pleiteado (R\$ 100.058,58) e as considerados irregulares (R\$ 31.597,06). Em 22/01/2018, conforme despacho da Assessora Especial da SUBSAS/SEADS/SEDESTMIDH, fls. 405, os autos deveriam ser encaminhados ao executor do Convênio nº 05/2013 quanto à possibilidade de o parecer técnico e a decisão final referente à prestação de contas concluírem pela aprovação das contas quando comprovado o integral cumprimento do objeto da parceria, sem necessidade de análise da documentação financeira, desde que não exista indício de irregularidade, conforme despacho SUAG/GAB/SEDESTMIDH, fls. 403.

Portanto, consoante a Tabela 3, a priori, a Associação Casa Santo André deve devolver imediatamente a importância de R\$ 1.844.645,26, que poderá ser ampliada, dependendo das respostas a serem apresentadas por essa Organização da Sociedade Civil em relação às impropriedades apontadas pela Gerência de Prestação de Contas/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH, bem como da análise dos processos de prestação de contas faltantes.

Além das impropriedades registradas pela Gerência de Prestação de Contas/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH na Tabela 3, a Assessoria Pericial de Análise Patrimonial, vinculada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT também identificou as seguintes falhas e irregularidades atinentes aos Convênios n.º 02/2013 e 014/2014, mediante o Relatório Técnico nº 435/2016:



1. Pagamento irregular de parcelamento de dívida com a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do DF – SEDHS, no montante de R\$ 56.394,81, com recursos desses convênios;
2. Transferências eletrônicas indevidas entre as contas correntes dos mencionados convênios, no montante de R\$ 542.400,00, em desacordo com o art. 18 da Instrução Normativa nº 01/2015-CGDF;
3. Demonstrativos de Execução da Receita e Despesa em desacordo com o Anexo IV da Instrução Normativa nº 01/2015-CGDF;
4. Gastos com prestação de serviço de pessoa jurídica e física superiores ao previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 02/2013;
5. Falta de detalhamento das despesas de algumas notas fiscais;
6. Mais de 80% das despesas com o Convênio nº 02/2013 utilizadas para o pagamento de salários.

Assim, quanto ao exame dos processos de prestação de contas n.º 380.001.096/2015 e 431.000.361/2016, respeitando o poder discricionário da Administração Pública, não se vislumbram no momento a aplicabilidade do inciso II, § 7º, art. 87 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, considerando os indícios de falhas, irregularidade e impropriedades apontados no Relatório Técnico nº 435/2016 - MPDFT e pela Gerência de Prestação de Contas/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH em outros processos do gênero, inclusive quanto ao atingimento da meta pactuada. Similarmente também não se aplica ao Processo de Reconhecimento de Dívida nº 380.004.573/2014.

Desta forma, foi recomendado à SEDESTMIDH, mediante o Informativo de Ação de Controle nº 04/2018 – DINCT/COIPP/SUBCI/CGDF:

1. Orientar as entidades sem fins lucrativos a propósito das formalidades essenciais à correta apresentação do processo de prestação de contas sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, conforme o plano de trabalho – Processo autuado em sequência cronológica, organizado, devidamente numerado, devendo constar as respectivas peças exigidas na legislação;
2. Concluir o exame dos processos de prestação de contas n.º 380.001.096/2015 e 431.000.361/2016, nos moldes da Instrução Normativa nº 01, de 22/12/2005, da então Corregedoria Geral do Distrito Federal; do Decreto Distrital nº 35.240, de 19/03/2014 e demais normativos pertinentes, visto que, respeitando o poder discricionário da Administração Pública, não se vislumbra no momento a aplicabilidade do inciso II, § 7º, art. 87 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, considerando os indícios de irregularidade apontados pela Gerência de Prestação de Contas/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH em outros processos do gênero, inclusive quanto ao atingimento da meta pactuada, e no Parecer nº 118/2017-18 PJFEIS, da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social;



3. Observar que o inciso II, § 7º, art. 87 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 não se aplica ao Processo de Reconhecimento de Dívida nº 380.004.573/2014, devendo se ater ao disposto no Decreto Distrital nº 37.594, de 31/08/2016;
4. Reiterar à Associação Casa Santo André que apresente as justificativas solicitadas pela Gerência de Prestação de Contas/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH a respeito das irregularidades apontadas quando do exame dos processos de prestações de contas nºs 380.002.461/2013, 380.001.906/2014 e 380.004.425/2014 e, decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, considerando o disposto no § 4º, art. 25 do Decreto Distrital nº 35.240, de 19/03/2014:
  1. suspender imediatamente a liberação de recursos;
  2. registrar a inadimplência no SIGGO, comunicando, imediatamente, a circunstância ao órgão de controle interno;
  3. Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, considerando que a supracitada gerência apontou um prejuízo inicial de R\$ 1.844.645,26, o qual poderá ser majorado, conforme a conclusão do exame dos referidos processos de prestação de contas;
  4. Manifestar-se sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, encaminhando, a seguir, a prestação de contas ao setor de contabilidade competente ou unidade equivalente para registros contábeis de baixa, considerando o disposto no art. 26 do Decreto Distrital nº 35.240/2014.



Em resposta ao aludido IAC, a Gerência de Prestação de Contas/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH noticiou que os processos de prestação de contas n.º 380.001.096/2015 e n.º 431.000.361/2016 serão objeto de análise seguindo as regras do Decreto 35.240/2014 e IN n.º 01/2005-CGDF, conforme recomendação do citado informativo, e que o processo de reconhecimento de dívida de n.º 380.004.573/2014 já havia sido analisado e enviado à autoridade competente para deliberação.

Em outro momento, a referida gerência acrescentou que os processos de prestações de contas de números 380.002.461/2013, 380.001.906/2014 e 380.004.425/2014 estão em fase de reanálise e que, conforme o art. 25, §4º do Decreto n.º 35.240/2014, somente após a reanálise da documentação acostada aos autos é que se verificará se houve ou não o saneamento das irregularidades apontadas em sede de análise, sendo neste momento a entidade devidamente notificada sobre a decisão desta Secretaria.

Logo, em razão de não ser possível a averiguação, nesse momento, do resultado dos levantamentos realizados, optou-se por manter as recomendações exaradas no Informativo de Ação de Controle n.º 04/2018–DINCT/COAPP/COGEI/SUBCI/CGDF.

### **Causa**

#### **Em 2014, 2015, 2016 e 2017:**

1. Apresentação desordenada das peças que compõem o processo de prestação de contas;
2. Práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
3. Ausência denexo causal entre os créditos, os saques e o objeto do convênio.

### **Consequências**

1. Possibilidade de Prejuízo ao erário;
2. Não comprovação da boa e regular aplicação de parcela transferida;
3. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
4. Não execução total do objeto pactuado.

### **Recomendação**

#### **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**

1. Orientar as entidades sem fins lucrativos a propósito da necessidade de se observar e atender a todas as formalidades essenciais na instrução dos processos - a correta autuação e apresentação do processo de prestação de contas com suas peças em sequência cronológica, organizadas, devidamente numeradas, devendo constar todas as peças exigidas na



legislação a fim de demonstrarem claramente a aplicação integral dos recursos recebidos, conforme o plano de trabalho.

2. Concluir o exame dos processos de prestação de contas n.º 380.001.096/2015 e 431.000.361/2016, nos moldes da Instrução Normativa n.º 01, de 22/12/2005, da então Corregedoria Geral do Distrito Federal; do Decreto Distrital n.º 35.240, de 19/03/2014 e demais normativos pertinentes, visto que, respeitando o poder discricionário da Administração Pública, não se vislumbra no momento a aplicabilidade do inciso II, § 7º, art. 87 do Decreto Distrital n.º 37.843/2016, considerando os indícios de irregularidade apontados pela Gerência de Prestação de Contas/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH em outros processos do gênero, inclusive quanto ao atingimento da meta pactuada, e no Parecer n.º 118/2017-18 PJFEIS, da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social;

3. Observar que o inciso II, § 7º, art. 87 do Decreto Distrital n.º 37.843/2016 não se aplica ao Processo de Reconhecimento de Dívida n.º 380.004.573/2014, devendo se ater ao disposto no Decreto Distrital n.º 37.594, de 31/08/2016;

4. Reiterar à Associação Casa Santo André que apresente as justificativas solicitadas pela Gerência de Prestação de Contas/DICC/COFIC/SUAG/SEDESTMIDH a respeito das irregularidades apontadas quando do exame dos processos de prestações de contas n.ºs 380.002.461/2013, 380.001.906/2014 e 380.004.425/2014 e, decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, considerando o disposto no § 4º, art. 25 do Decreto Distrital n.º 35.240, de 19/03/2014:

- 4.1. suspender imediatamente a liberação de recursos;
- 4.2. registrar a inadimplência no SIGGO, comunicando, imediatamente, a circunstância ao órgão de controle interno;
- 4.3. Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, considerando que a supracitada gerência apontou um prejuízo inicial de R\$ 1.844.645,26, o qual poderá ser majorado, conforme a conclusão do exame dos referidos processos de prestação de contas;

5. Manifestar-se sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, encaminhando, a seguir, a prestação de contas ao setor de contabilidade competente ou unidade equivalente para registros contábeis de baixa, considerando o disposto no art. 26 do Decreto Distrital n.º 35.240/2014.

#### IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE BENS E SERVIÇOS	1.3	GRAVE
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1 E 1.2	MÉDIA



Brasília, 11/02/2019.

**Diretoria de Inspeção de Convênios, Transferências, Recursos Externos e Contratos de  
Gestão-DINCT**



Documento assinado eletronicamente pela Controladoria Geral do Distrito Federal, em 11/02/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **E174A5D2.116EB915.4636211F.FD243577**